PMBM. 199/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 3.625 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o exercício de 2007.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra Mansa para o exercício financeiro de 2007,discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Indireta, dos Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
01 – Câmara Municipal	-0-	6.200.000
02 – Prefeitura Municipal de Barra Mansa	138.175.549	90.052.900
03 – Fundo Municipal de Saúde	18.480.000	33.876.000
04 – Fundação de Cultura, Esporte e Lazer	30.000	1.800.000
05 – Fundamp	5.000.000	5.000.000
06 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	21.000.000	24.600.000
07 – Susesp	300.000	15.206.000
08 – Fundo Municipal de Assistência Social	914.451	2.725.100
09 – FPS – Fundo de Previdência Social de BM	116.100.000	20.540.000
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei 4320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

1.1 RECEITA

RECEITAS CORRENTES	199.967.498
Receita Tributária	26.007.638
Receita de Contribuições	10.984.000
Receita Patrimonial	2.751.700
Receita de Serviços	19.123.748
Transferências Correntes	134.015.907
Outras Receitas Correntes	7.128.368
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	9.824.000
(-) Dedução para o FUNDEF	(-) 9.867.860

RECEITAS DE CAPITAL	32.502
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	21.500
0utras Receitas de Capital	11.002
TOTAL GERAL	200.000.000

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" (Adendo V à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985) e NATUREZA DA DESPESA (Adendo III à Portaria n° 08, de 04 de fevereiro de 1985, Port. MOG N° 42 de 14/04/99 e Port. Interministerial n° 163 de 04/05/2001), que apresentam o seguinte desdobramento :

2.1 – NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	84.417.746
Juros e Encargos da Dívida	3.102.000
Outras Despesas Correntes	94.334.023
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	11.997.231
Amortização da Dívida	3.149.000
Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL	**200.000.000**

2.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01-Câmara Municipal de Barra Mansa	6.200.000
02.01-Gabinete do Prefeito	598.300
02.02-Consultoria Jurídica e Corregedoria Geral	392.500
02.03-Secretaria Municipal de Governo	989.000
02.04-Secretaria Municipal de Ordem Pública	4.150.420
02.05-Sec. Mun. de Adm. e Moderniz. do Serviço Público	13.650.700
02.06-Secretaria Municipal de Fazenda	9.434.788
02.07-Sec. Mun. de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	3.185.500
02.08-Sec. Mun. de Desenvolv. Econômico	2.027.000
02.09-Secretaria Municipal de Educação	50.719.800
02.10-Coord. Executiva e de Comunicação Social	335.692
02.11-Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural	1.069.200
02.12-FUNCRIA-F.M. Dir. da Criança e do Adolescente	500.000
02.99-Reserva de Contingência	3.000.000

03.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01-Fundo Municipal de Saúde	33.876.000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

04.00-FEBAM-FUNDAÇÃO DE CULTURA,ESPORTE E LAZER
04.01-Fundação de Cultura, Esporte e Lazer..... 1.800.000

05.00-FUNDAMP
05.01-Fundamp. 5.000.000

06.00-SAAE-SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO
06.01-SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto..... 24.600.000

07.00-SUSESP-SUP. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
07.01-SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos..... 15.206.000

08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social..... 2.725.100

09.00 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA
12.01 - Fundo de Previdência Social de Barra Mansa 20.540.000
TOTAL GERAL..... **200.000.000**

2.3 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

CÓDIGO	FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	6.200.000
02	Judiciária	492.500
04	Administração	25.552.712
08	Assistência Social	3.191.853
09	Previdência Social	20.580.000
10	Saúde	39.435.400
11	Trabalho	3.041.000
12	Educação	51.293.315
13	Cultura	932.500
14	Direitos de Cidadania	45.000
15	Urbanismo	11.334.500
16	Habitação	162.000
17	Saneamento	17.954.000
18	Gestão Ambiental	3.792.000
20	Agricultura	411.800
22	Indústria	225.500
23	Comércio e Serviços	51.500
25	Energia	2.900.000
26	Transporte	2.483.420
27	Desporto e Lazer	670.000
28	Encargos Especiais	6.251.000
99	Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL GERAL		**200.000.000**

2.4 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal.....6.200.000
02 - Prefeitura Municipal de Barra Mansa..... 90.052.900
03 - Fundo Municipal de Saúde..... 33.876.000
04 - Fundação de Cultura, Esportes e Lazer..... 1.800.000
05 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa.....24.600.000
06 -FUNDAMP.....5.000.000
07 - SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos.....15.206.000
08 - Fundo Municipal de Assistência Social.....2.725.100
09 - FPS – Fundo de Previdência Social de Barra Mansa.....20.540.000

TOTAL GERAL.....200.000.000

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinqüenta por cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Adendo III à Portaria nº 08, de 04 de fevereiro de 1985-Anexo 02 – Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 7º da Lei nº 4320/64);
II. Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista,em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;
III. Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessário à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único. O limite autorizado no inciso I não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas;

Artº 5º - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000, contém:

I. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;
II. Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinada com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;
III. Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;
IV. Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único - Não constou o demonstrativo do refinanciamento da Dívida Consolidada Interna em virtude de o Município não pretender usar das prerrogativas do parágrafo 2° , do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000, no próximo exercício.

Artº 6° - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

Artº 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de dezembro de 2006.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

